

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CENTRO DE
CIÊNCIAS MATEMÁTICAS
E DA
NATUREZA

REGIMENTO

Aprovado pelo Conselho Universitário em 22/7/1971

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1o. - O Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza, criado pelo Decreto no. 60.455-A de 13 de março de 1967, que aprovou o Plano de Reestruturação da UFRJ, destina-se à coordenação e integração do ensino e da pesquisa em seu âmbito, tanto no planejamento quanto na execução de atividades e à articulação das Unidades e Órgãos Suplementares que o integram com a administração superior da Universidade.

Art. 2o. - Integram o Centro:

a) as seguintes Unidades:

- 1 – Instituto de Matemática
- 2 – Instituto de Estatística
- 3 – Instituto de Física
- 4 – Instituto de Química
- 5 – Instituto de Geociências
- 6 – Instituto de Biologia

b) os seguintes Órgãos Suplementares:

- 1 – Observatório do Valongo
- 2 – os Órgãos Suplementares que venham a ser instituídos pelo Conselho Universitário por proposta do Conselho de Coordenação do Centro

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO

Seção I

DA DEFINIÇÃO

Art. 4o. - O Conselho de Coordenação é o órgão superior do Centro, por intermédio do qual se farão a coordenação e a integração das atividades de seu âmbito.

Seção II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5o. - O Conselho de Coordenação é constituído:

- a) pelo Decano, seu presidente;
- b) pelos Diretores das Unidades e dos Órgãos Suplementares referidos no Artigo 2o.
- c) por um representante dos Professores Titulares e docentes contratados a esse nível;
- d) por um representantes dos Professores Adjuntos e docentes contratados a esse nível;
- e) por um representante dos Professores Assistentes e docentes contratados a esse nível;
- f) por um representante dos Auxiliares de Ensino;
- g) por um representante dos alunos.

Parágrafo 1o. - O representante de cada categoria docente e seu suplente serão indicados pela votação majoritária de um colégio eleitoral constituído por 2 (dois) delegados eleitores daquela categoria por Unidade.

Parágrafo 2o. - Em cada unidade os delegados eleitores de cada categoria serão indicados pelo voto majoritário dos docentes daquela categoria.

Parágrafo 3o. - O mandato dos representantes de categorias docentes e seus suplentes é de 2 (dois) anos.

Parágrafo 4o. - O representante dos alunos e seu suplente serão indicados pelo voto majoritário e um colégio eleitoral composto pelos representantes de alunos nas Congregações e nos Conselhos Departamentais das Unidades integrantes do Centro.

Parágrafo 5o. - O mandato do representante dos alunos e seu suplente é de 1 (um) ano, interrompido se, por qualquer motivo, perderem a condição de aluno em curso do âmbito do Centro.

Parágrafo 6o. - Os representantes eleitos serão substituídos por

seus suplentes em seus impedimentos ou, em caso de vaga, até o fim do mandato.

Parágrafo 7o. - O representante de cada categoria docente e o representante dos alunos não poderão exercer mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo 8o. - Os membros natos do Conselho de Coordenação serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus substitutos regimentais.

Seção III

DA COMPETÊNCIA

Art. 6o. - Ao Conselho de Coordenação compete:

- a) promover a coordenação e integração do ensino e da pesquisa nas Unidades e Órgãos Suplementares de sua área;
- b) promover ou apreciar propostas relativas à adaptação das Unidades e Órgãos Suplementares às exigências do desenvolvimento cultural e científico;
- c) orientar as Unidades na elaboração e revisão dos respectivos Regimentos, respeitadas as peculiaridades de cada uma;
- d) propor a criação extinção de Órgãos Suplementares;
- e) elaborar, rever e promover a atualização dos Regimentos dos Órgãos Suplementares;
- f) propor a criação de cursos, ouvidas as Unidades interessadas do próprio Centro, e de outros que nos mesmos devam colaborar;
- g) coordenar a elaboração de planos e programas de ensino e de pesquisa, anuais e plurianuais, apresentados pelas Unidades e Órgãos Suplementares;
- h) emitir parecer, em matéria de sua competência, sobre representações dirigidas aos órgãos superiores da universidade.
- i) elaborar proposta do orçamento-programa da área do Centro à vista das propostas que lhe sejam submetidas pelas Unidades e Órgãos Suplementares;
- j) elaborar o plano global da lotação ideal para o âmbito do Centro,

com base nas propostas das Unidades e dos Órgãos Suplementares;

- l) apreciar convênios e contratos de cooperação ou assistência técnica entre as Unidades e Órgãos Suplementares e entidades externas, para encaminhamento aos órgãos superiores;
- m) dispor sobre o concurso vestibular para a área do Centro;
- n) indicar os representantes do Centro para integrarem o Conselho de Ensino de Graduação, o Conselho de Ensino para Graduados e a Câmara de Estudos Brasileiros do Fórum de Ciência e Cultura;
- o) elaborar o Regimento do Centro e propor suas alterações.
- p) escolher o Decano.

Art. 7o. - O Conselho de Coordenação exercerá sua competência mediante:

- a) resoluções normativas que disciplinem o exercício das atividades de ensino e de pesquisa no que for geral ou comum a instituições que integram o Centro;
- b) resoluções especiais decidindo assuntos específicos, no âmbito do Centro, que lhe sejam submetidos;
- c) apreciação de propostas de Regimentos e suas emendas, de planos de ensino e pesquisa, de convênios ou contratos de cooperação, devolvendo, para reexame, o que não for aprovado;
- d) pareceres em representações aos órgãos superiores da universidade, as quais lhe serão necessariamente submetidas;
- e) representações aos órgãos superiores da universidade propondo medidas que visem à melhor integração e coordenação do ensino e de pesquisa no âmbito do Centro e à atualização e maior eficiência de suas atividades.

Art. 8o. - O Conselho de Coordenação poderá instituir Comissões de Coordenação, Coordenadores ou Grupos de Trabalho, para assuntos específicos, com funcionamento por tempo determinado ou não.

Parágrafo Único – Os Coordenadores e os membros e presidentes das Comissões de Coordenação e Grupos de Trabalho serão designados pelo Decano, sujeitos à homologação do Conselho de Coordenação.

Art. 9o. - O Conselho de Coordenação elaborará seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DO DECANO

Art. 10o. - O Centro é dirigido por um Decano, escolhido pelo Conselho de Coordenação, preferencialmente entre os Professores Titulares das Unidades integrantes do Centro, e nomeado pelo Reitor, com mandato improrrogável de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 1o. - A escolha do Decano é feita pelo voto majoritário do Conselho de Coordenação, em votação secreta, durante reunião especialmente convocada para esse fim, sendo exigido quorum de 2/3 (dois terços).

Parágrafo 2o. - O Decano é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo membro do Conselho de Coordenação mais antigo na classe de maior nível do magistério.

Parágrafo 3o. - O exercício do cargo de Decano é incompatível com o exercício do cargo de Diretor.

Art. 11 - Ao Decano compete:

a) representar o Centro no Conselho Universitário, no Conselho Superior de Coordenação Executiva e no Conselho Diretor do Forum de Ciência e Cultura;

b) convocar e presidir o Conselho de Coordenação do Centro;

c) convocar e presidir os Colégios Eleitorais que indiquem representantes em nível de Centro;

d) apresentar, anualmente, ao Reitor, relatório circunstanciado das atividades do Centro;

e) encaminhar aos órgãos competentes a proposta do orçamento-programa do Centro;

f) investir no exercício dos professores nomeados, perante o colegiado da Unidade;

g) coordenar a elaboração da proposta de orçamento-programa do Centro e exercer a gestão financeira, na forma do

Estatuto;

h) encaminhar à Reitoria, anualmente, até 31 de janeiro, a prestação de contas do Centro a que se refere o Art. 136 do Estatuto;

i) promover gestões para obtenção de recursos previstos nos Art. 133, parágrafo 2o., itens 3 e 7 e Art. 134 do Estatuto;

j) superintender a administração dos bens patrimoniais de uso dos órgãos administrativos e outros que pertençam ao Centro, executadas as Unidades e Órgãos Suplementares;

l) solicitar e autorizar serviços e execução de obras, e aquisição de bens móveis, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos superiores;

m) coordenar as relações de cooperação no ensino, entre as Unidades que compõem o Centro;

n) praticar atos de administração de pessoal, inclusive propostas de admissão e dispensa, exceto quanto aos servidores lotados nas Unidades e Órgãos Suplementares;

o) baixar portarias, ordens de serviço, instruções e avisos;

p) designar os Coordenadores e os membros e presidentes das Comissões de Coordenação e dos Grupos de Trabalho instituídos pelo Conselho de Coordenação;

q) constituir Grupos de Trabalho com função assessora;

r) deferir a matrícula dos candidatos classificados no concurso vestibular do Centro;

s) exercer as outras atribuições que lhe são cometidas neste Regimento;

t) cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Centro, o Estatuto, o Regimento Geral, este Regimento e as decisões dos órgãos da estrutura superior e do Conselho de Coordenação.

Art. 12 - O Gabinete do Decano, integrado por Assosores e pessoal administrativo necessário, funcionará como órgão administrativo auxiliar e órgão de relações públicas do Centro.

CAPÍTULO IV

DA SUPERINTENDÊNCIA DO CENTRO

Art. 13 - A Superintendência do Centro, dirigida por um

Superintendente indicado pelo Decano e nomeado pelo Reitor, compreende os Órgãos de Administração Central e é integrado por:

- a) Divisão de Administração;
- b) Divisão de Informação;
- c) Divisão de Registro Acadêmico;
- d) Divisão Financeira
- e) Divisão de Documentação.

Art. 14 - A Divisão de Administração a qual incumbem a preparação, encaminhamento e conservação dos expedientes relativos à administração de pessoal, material, patrimonial e financeiro no âmbito da competência do Centro, compreende:

- a) Protocolo;
- b) Seção de Expediente;
- c) Seção de Pessoal;
- d) Seção de Material;
- e) Zeladoria.

Art. 15 - A Divisão de Informação compreende:

- a) Seção de Informação Didática;
- b) Seção de Informações Administrativas;
- c) Seção de Divulgação.

Parágrafo 1o. - A Seção de Informações Didáticas, em constante contato com as Unidades e Departamentos, manterá dados atualizados quanto a disciplinas que são ministradas, professores que as regem, horários, programas, currículos ou qualquer outros dados de interesse para conhecimento das atividades didáticas no âmbito do Centro, sendo da responsabilidade dos Diretores e Chefes de Departamentos, conforme o caso, a imediata comunicação das alterações desses dados.

Parágrafo 2o. - A Seção de Informações Administrativas manterá dados atualizados quanto a lotação das unidades, localização de docentes e funcionários ou quaisquer outros dados de interesse para o conhecimento da situação administrativa no âmbito do Centro.

Parágrafo 3o. - A Seção de Divulgação preparará catálogos,

relatórios ou outras formas de divulgação das informações, quando necessário, e publicará o Boletim de Informações do Centro, órgão oficial do CCMN.

Art. 16 - A Divisão de Registro Acadêmico compreende:

- a) Seção de Histórico Escolar;
- b) Seção de Registro Docente.

Parágrafo 1o. - As Unidades comunicarão à Divisão de Registro Acadêmico do Centro os resultados finais, em cada período letivo, de todos os seus estudantes de cursos de graduação ou outros, bem como os graus universitários que sejam conferidos.

Parágrafo 2o. - A Seção de Registro Docente manterá o registro do “curriculum vitae” de cada docente do âmbito do Centro, levantado à vista de documentação hábil e atualizado a requerimento do interessado ou “ex-officio” quando a alteração for objeto de publicação no Boletim da Universidade ou no Boletim de Informações do Centro.

Parágrafo 3o. - Para fins de concurso, instrução de processo no âmbito da Universidade ou a requerimento do interessado, a Superintendência do Centro comprovará, mediante certidão, o que constar no Registro Docente.

Art. 17 - A Divisão Financeira compreende:

- a) Seção de Orçamento;
- b) Seção de Contabilidade e Execução Orçamentária.

Parágrafo 1o. - À Seção de Orçamento compete organizar a proposta de orçamento-programa global da área do Centro, tendo em vista as propostas das Unidades e Órgãos Suplementares de seu âmbito, para ser submetida aos órgãos superiores após aprovada pelo Conselho de Coordenação.

Parágrafo 2o. - À Seção de Contabilidade e Execução Orçamentária compete processar os atos necessários à execução do orçamento e contabilizar o movimento financeiro do Centro.

Art. 18 - A Divisão de Documentação, em estreito contato com as Divisões de Documentação ou órgãos similares das Unidades e Órgãos Suplementares que integram o Centro, e com os órgãos análogos do Forum de Ciência e Cultura, destina-se a unificar, suprir e auxiliar as atividades relativas a documentação no âmbito do Centro.

Art. 19 - A Divisão de Documentação será dirigida por um Diretor, técnico em documentação, de nível superior, preferencialmente com especialização em informação científica.

Art. 20 - Compete ao Diretor da Divisão de Documentação:

- a) propor ao Decano as normas gerais de funcionamento interno as quais, aprovadas pelo Conselho de Coordenação, serão consideradas subsidiárias deste Regimento;
- b) orientar e dirigir os trabalhos da Divisão, baixando as instruções necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) elaborar a proposta de orçamento no que concerne ao âmbito de Divisão, justificando-a, e colaborar, no que couber, com a execução orçamentária no mesmo âmbito;
- d) promover reuniões periódicas com os dirigentes dos órgãos similares do âmbito do Centro e com os Chefes das Seções da Divisão para debates, organização de planos de cooperação ou de atualização de normas podendo, inclusive, com a autorização do Decano, convidar especialistas estranhos ao Centro para participar dos trabalhos;
- e) Indicar ao Decano, com justificativa escrita, os servidores que devam exercer a Chefia de Seções do âmbito da Divisão, assim como solicitar, com igual formalidade sua dispensa;
- f) Observar e fazer observar da parte de seus subordinados as normas de disciplina, hierarquia e urbanidade;
- g) Propor e organizar, uma vez autorizado, conferências, debates, estudos, exposição e cursos, no campo da documentação científica, quando do interesse do Centro;
- h) exercer as demais atribuições que lhe sejam distribuídas pelo Decano ou pelo Superintendente do Centro.

Art. 21 - A Divisão de Documentação será constituída pelas seguintes seções:

- a) Biblioteca;
- b) Seção de Informação Técnico-Científica;
- c) Seção de Reprografia.

Art. 22 - Compete à Biblioteca, dentro da finalidade de estabelecer uma pesquisa documentária primária:

- a) preservar e conservar seu acervo;
- b) registrar, catalogar, classificar e preparar suas coleções;
- c) promover a adequada utilização das coleções e a divulgação de seu acervo;
- d) realizar empréstimo das publicações quando permitidas;
- e) elaborar e manter registros e catálogos;
- f) manter estreita colaboração com as demais bibliotecas do Centro e da Universidade;
- g) manter contato com instituições culturais nacionais e internacionais, mantendo serviços de permuta e empréstimos;
- h) colaborar com o Catálogo Coletivo Nacional do Instituto Brasileiro de Bibliotecas e Documentação.

Art. 23 - A chefia da Biblioteca deverá ser exercida por um bibliotecário.

Art. 24 - Compete à Seção de Informação Técnico-Científica, dentro da finalidade de estabelecer uma pesquisa documentária secundária:

- a) atender a pedidos de informação científica;
- b) promover o levantamento e a divulgação da bibliografia referente aos assuntos da área do Centro;
- c) compilar, divulgar e manter atualizado um guia de pesquisas nacionais em áreas de interesse do Centro, inclusive para divulgar em centros culturais estrangeiros;
- d) prestar assistência na elaboração de teses e outros trabalhos;
- e) organizar e editar publicações referentes às atividades culturais do Centro;
- f) promover a realização de estudos sobre documentação em assuntos de interesse do Centro.

Art. 25 - A chefia da Seção de Informação Técnico-Científica deverá

ser exercida por um técnico em informação científica.

Art. 26 - Compete à Seção de Reprografia:

- a) providenciar a reprodução de documentos de interesse;
- b) editar as publicações necessárias;
- c) organizar os recursos audio-visuais.

Art. 27 - O Chefe da Seção de Reprografia deverá ser especializado na técnica da reprodução documentária.

Art. 28o. - Os Diretores de Divisão e os Chefes de Seção são indicados pelo Decano e nomeados pelo Reitor.

CAPÍTULO V

DO ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO

Art. 29 - O Escritório de Planejamento tem por fim, no âmbito do Centro:

- a) proceder ao levantamento das demandas de profissionais e docentes, impostos pela necessidade do meio social;
- b) promover, conduzir e coordenar as atividades de planejamento setorial do ensino e da pesquisa;
- c) realizar estudos que sirvam a definições dos objetivos dos cursos e seu desenvolvimento;
- d) prestar assistência aos órgãos superiores da Universidade nos problemas de ensino e pesquisa.

Parágrafo Único – O Escritório de Planejamento funcionará como assessoria técnica do Conselho de Coordenação ou de suas Comissões.

Art. 30 - O Escritório de Planejamento compreende:

- a) Serviço de Coleta de Dados
- b) Serviço de Planejamento.

Art. 31 - O Diretor do Escritório de Planejamento será indicado pelo Decano e nomeado pelo Reitor.

CAPÍTULO VI

DA CAMARA DE ESTUDOS BRASILEIROS

Art. 32 - A Câmara de Estudos Brasileiros se destina, nos setores de conhecimento abrangidos pelo Centro, ao estudo e debate dos problemas brasileiros e pesquisas referentes ao progresso do conhecimento.

Art. 33 - A Câmara de Estudos Brasileiros constitui-se:

- a) de um representante de cada Unidade integrante do Centro, eleito pela respectiva Congregação;
- b) de um representante de cada Órgão Suplementar integrante do Centro, eleito nos termos de seu Regimento;
- c) de um representante dos alunos de pós-graduação do âmbito do Centro;
- d) de dois representantes de organizações públicas ou privadas, convidados pelo Decano.

Parágrafo 1o. - A Câmara de Estudos Brasileiros elegerá seu Presidente entre seus membros.

Parágrafo 2o. - O mandato dos membros é de 2 (dois) anos extinguindo-se, anualmente, a metade.

Art. 34 - Compete à Câmara de Estudos Brasileiros:

- a) coletar dados pertinentes a sua finalidade e apresentá-los, com o resultado de seu exame, à Câmara de Estudos Brasileiros do Fórum de Ciência e Cultura;
- b) proceder ao estudo de problemas brasileiros nos setores de conhecimento abrangidos pelo Centro e estimular o progresso do conhecimento;
- c) proceder ao debate e à síntese dos elementos coletados;
- d) convidar especialistas do corpo docente da Universidade ou estranhos a ela, inclusive estrangeiros, para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- e) coordenar e orientar o desenvolvimento da disciplina “Estudos Brasileiros” na parte específica do Centro, atendidas as peculiaridades das Unidades;

f) elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho de Coordenação.

CAPÍTULO VII

DAS UNIDADES

Art. 35 - As Unidades integrantes do Centro são Institutos – unidades de ensino e pesquisa em setores de conhecimento fundamental.

Art. 36 - São finalidades dos Institutos:

- a) o ensino básico para toda a Universidade;
- b) a realização de cursos de graduação;
- c) o ensino, em cooperação com Faculdade ou Escola, de disciplina de ciclo profissional;
- d) a realização dos demais cursos e atividades referidos nos itens 2 a 8 do artigo 9o. Do Estatuto;
- e) a instituição e o desenvolvimento de planos de pesquisa e de aplicação de conhecimento;
- f) a assistência técnica a outras unidades e órgãos da Universidade, bem como, mediante convênio ou ajuste, a entidades públicas ou privadas.

Art. 37 - A organização e o funcionamento dos Institutos serão estabelecidos em seus Regimentos que observarão, atendidas as peculiaridades de cada Unidade, a sistemática uniforme, e aprovada pelo Conselho de Coordenação do Centro.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 38 – Os Órgãos Suplementares do Centro podem ser Núcleos ou Organizações de Prestação de Serviços.

Art. 39 – Cada Órgão Suplementar terá um Diretor nomeado pelo Reitor entre os componentes de lista tríplice organizada pelo Conselho de Coordenação atendidos os requisitos estabelecidos

no Regimento do Órgão Suplementar.

Art. 40 – Para cada Órgão Suplementar existirá uma Comissão Coordenadora, com função assessora do Conselho de Coordenação, e com a finalidade de promover a coordenação e integração das atividades do Órgão Suplementar com as das áreas conexas e de apreciar os planos de trabalho, ensino e pesquisa e de execução orçamentária, bem como acompanhar o desenvolvimento dos que houverem sido aprovadas.

Parágrafo 1o. - A Comissão Coordenadora será constituída:

- a) pelo Diretor do Órgão Suplementar, seu presidente;
- b) pelo Vice-Diretor do Órgão Suplementar que presidirá as Comissões nas faltas ou impedimentos do Diretor;
- c) por um membro designado pelo Decano;
- d) por um membro designado pelo Conselho de Coordenação;
- e) por representantes de áreas conexas às do Órgão Suplementar nos termos do seu Regimento.

Parágrafo 2o. - Quando o Decano comparecer às reuniões de uma Comissão Coordenadora cabe a ele a presidência dos trabalhos.

Parágrafo 3o. - A Comissão Coordenadora reunir-se-á com a periodicidade fixada pelo Conselho de Coordenação e será convocada extraordinariamente:

- a) pelo Decano;
- b) por determinação do Conselho de Coordenação;
- c) por solicitação do Órgão Suplementar.

Art. 41 – Os Regimentos dos Órgãos Suplementares serão elaborados pelo Conselho de Coordenação do Centro e submetidos à apreciação do Conselho Univeristário.

CAPÍTULO IX

DO PRIMEIRO CICLO DE ESTUDOS

Art. 42 – O Centro compreende os setores de conhecimento do

Anexo, congregando cursos afins e admitindo, cada um deles, um primeiro ciclo de estudos, comum a todos os cursos do mesmo setor, constituído pelas disciplinas constantes do mesmo Anexo e que podem ser discriminadas em obrigatórias e eletivas.

Parágrafo 1o. - São disciplinas obrigatórias aquelas que representam conhecimento de natureza e de necessidade comum a todos os cursos do setor.

Parágrafo 2o. - São disciplinas eletivas aquelas que representam conhecimento de natureza fundamental para posterior formação profissional ou que possibilitam aos estudantes uma orientação profissional.

Parágrafo 3o. - As disciplinas eletivas do primeiro ciclo podem ser:

- a) disciplinas obrigatórias para cursos isolados de formação profissional;
- b) disciplinas facultativas.

Art. 43 – O ciclo básico dos cursos do âmbito do Centro conterá disciplinas que versem sobre assuntos comuns a mais de um curso ou que sejam de natureza fundamental para uma posterior formação profissional.

Parágrafo único – O ciclo básico de cada curso só conterá disciplinas que possam ser cursadas nos quatro primeiros períodos de escolaridade.

Art. 44 – O Centro examinará, através de seu órgão próprio, os assuntos relacionados com a ministração das disciplinas básicas de seu âmbito cabendo-lhe providenciar, junto às Unidades, para que o nível do ensino seja satisfatório e que os trabalhos escolares se processem com a regularidade.

Art. 45 – O Conselho de Coordenação poderá instituir grupos de trabalho, como órgãos executivos ou de assessoria de comissões especiais, para coordenar horários dos trabalhos escolares nas disciplinas básicas, calendários de provas, ou oferecer sugestões ao Conselho de Coordenação quanto a providências ou

determinações, que visem a dar cumprimento ao artigo anterior.

Art. 46 – Cabe ao Conselho de Coordenação estabelecer o critério de aprovação nas disciplinas básicas, obedecidas as normas universitárias a respeito, e, por extensão, a sistemática do critério de aprovação em todas as disciplinas do âmbito do Centro.

Art. 47 – O concurso vestibular para todos os cursos do âmbito do Centro será realizado segundo normas publicadas em edital, obedecida a regulamentação universitária a respeito, cabendo ao Conselho de Coordenação aprovar o plano de execução do vestibular, inclusive programas e edital.

CAPÍTULO X

DO DIRETÓRIO ACADÊMICO

Art. 48 – Aos alunos dos cursos de graduação é facultado o direito de constituir Diretório, ao nível de Centro, sem caráter representativo, na forma da Lei, implantado de acordo com as Normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino de Graduação.

Art. 49 – Os Diretórios Acadêmicos terão por finalidade congregar o corpo discente para realizações de fins cívicos, culturais, desportivos e assistenciais.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 – Este Regimento pode ser emendado:

a) em virtude de Lei ou alteração do Estatuto ou do Regimento Geral da Universidade;

b) por iniciativa

I – do Decano

II – de 1/3 (um terço) ds membros do Conselho de Coordenação

Parágrafo único - Na hipótese da alínea **b** deste artigo a alteração

só será aceita pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Coordenação sendo, então, proposto à consideração dos colegiados superiores da Universidade.

Art. 51 – As disposições regimentais das Unidades e Órgãos Suplementares do âmbito do Centro subordinam-se a este Regimento.

Art. 52 – As Resoluções do Conselho de Coordenação são de acatamento obrigatório pelas Unidades e órgãos Suplementares do âmbito do Centro.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 53 – Enquanto não estiverem totalmente implantados os órgãos que integram a estrutura do Centro, as funções a eles atribuídas serão exercidas cumulativamente pelos órgãos já implantados.

Art. 54 – À medida que entrem em funcionamento os órgãos competentes, o Conselho de Coordenação estabelecerá, mediante resoluções, a obrigatoriedade das providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Regimento.

ANEXO

1 – Os cursos do âmbito do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza são grupados em dois setores afins, a saber:

Setor A:

Curso de Matemático

Curso de Licenciado em Matemática (parte específica)

Curso de Físico

Curso de Físico-Tecnólogo

Curso de Licenciado em Física (parte específica)

Curso de Químico

Curso de Licenciado em Química (parte específica)

Curso de Astrônomo

Curso de Meteorologista
Curso de Geólogo

Setor

B:

Curso de Biólogo
Curso de Licenciado em Ciências (parte específica)
Curso de Licenciado em Ciências Biológicas (parte específica)
Curso de Geógrafo
Curso de Licenciado em Geografia (parte específica)

2 – Integram o 1o. Ciclo de estudos do Setor A as disciplinas:

Obrigatórias:

Álgebra Linear I

Cálculo I

Cálculo II

Cálculo III

Física I

Física III

Física III

Física IV

Física Experimental I

Física Experimental II

Física Experimental III

Física Experimental IV

Estudos Brasileiros I

Eletivas

Cálculo IV

Química Geral I

Físico-Química I

3 – Integram o 1o. Ciclo de estudos do Setor B as seguintes disciplinas:

Complementos de Matemática

Elementos de Física

Complementos de Química I

Estatística

Elementos de Ecologia

Estudos Brasileiros I

4 – São consideradas disciplinas básicas dos cursos do âmbito do Centro:

a) as disciplinas integrantes do 1o. Ciclo de estudos do setor respectivo;

b) as disciplinas que representem conhecimento fundamental para o desenvolvimento profissional posterior do curso.

5 – O Centro poderá, de acordo com plano que submete à aprovação do Conselho de Ensino de Graduação, coordenar e fazer executar o ensino das disciplinas que compõem o 1o. Ciclo de forma integrada e interdepartamental, nas condições em que recomende a conveniência do ensino.